CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI Nº 107, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.997

"Dispõe sobre a autorização para a cobrança da taxa de coleta, remoção e destinação final de lixo domiciliar e da taxa de limpeza das vias e logradouros públicos"

(Projeto de Lei nº 92 , do Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA a seguinte lei:

Art. 1º.:- A cobrança da taxa de coleta, remoção e destinação final de lixo domiciliar e da taxa de limpeza das vias e logradouros públicos, previstas no novo Código Tributário Municipal, dependerá de autorização do Poder Legislativo.

Parágrafo único:- A autorização referida no "caput" do Artigo deverá obedecer o quorum de 2/3 (dois terço) dos membros desta Casa.

Art. 2º.:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete (23.12.1997).

284